



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.445/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes à funcionários de escolas, creches e Centros de Educação Infantis instalados no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos e privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos 01 (um) funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2.º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas como o Corpo de Bombeiros Militar, Brigada de Incêndios, Serviço de Atendimento Móvel-SAMU ou Defesa Civil, sem custos financeiros para a municipalidade, através de convênios.

§ 1.º As instituições particulares ou os professores que ministram aulas nelas deverão arcar com os custos da capacitação.

§ 2.º O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por funcionários dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1.º.

Art. 3.º Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

educativos mencionados no art. 1.º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar um outro funcionário, a fim de que se tenham funcionários habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4.º O não cumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

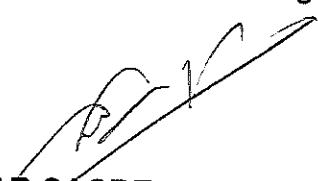
- I - advertência, por escrito, na primeira infração;
- II - multa, em caso de reincidência, para as instituições particulares.
- III - interrupção de repasses até a realização do curso, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil públicos;
- IV - cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil particulares.

Art. 5.º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o selo "Escola Segura-Lei Lucas".

Art. 6.º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de abril de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição e os efeitos da autuação.

§ 2º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

§ 4º Da aplicação da penalidade, caberá recurso escrito ao Gabinete da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação de imposição de penalidade.

Art. 38. As infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes valores:

I – 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF de Várzea Grande, em caso de infração leve, decorrente de violação a procedimentos administrativos;

II – 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF de Várzea Grande, em caso de infração média, decorrente de violação ao Direito do Consumidor;

III – 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF, em caso de infração grave de Várzea Grande, quando existir o transporte clandestino; e

IV – 200 (duzentos) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPF de Várzea Grande, em caso de infração gravíssima, quando da revogação e do descredenciamento do motorista e do veículo.

Art. 39. A execução do serviço de transporte privado de passageiros por pessoas físicas, isoladamente, ou por pessoa jurídica que não possua o respectivo termo de autorização emitido pelo Município de Várzea Grande ensejará a autuação do infrator por transporte clandestino, nos termos da Lei.

Art. 40. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.447/2019

Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Várzea Grande, a Marcha para Jesus, evento turístico cultural que se realizará, anualmente, todos os últimos sábados do mês de agosto.

Parágrafo único. Ficam responsáveis pelo evento a Comissão de Líderes religiosos, podendo fazer parcerias com empresas privadas e o poder público.

Art. 2.º O evento instituído pelo artigo 1.º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.446/2019

Dispõe sobre a Declaração De Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE VÁRZEA GRANDE - ASJUVAG e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como entidade com Utilidade Pública no âmbito do município de Várzea Grande – MT, a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE VÁRZEA GRANDE-ASJUVAG**, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.637.925/0001-88, com sede na Rua Mario Motta, nº 218, bairro Centro Norte, cidade de Várzea Grande - MT

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.445/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes à funcionários de escolas, creches e Centros de Educação Infantil instalados no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos e privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos 01 (um) funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2.º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas como o Corpo de Bombeiros Militar, Brigada de Incêndios, Serviço de Atendimento Móvel-SAMU ou Defesa Civil, sem custos financeiros para a municipalidade, através de convênios.

§ 1.º As instituições particulares ou os professores que ministram aulas nelas deverão arcar com os custos da capacitação.

§ 2.º O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por funcionários dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1.º.

Art. 3.º Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1.º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar um outro funcionário, a fim de que se tenham funcionários habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4.º O não cumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, na primeira infração;

II - multa, em caso de reincidência, para as instituições particulares.

III - interrupção de repasses até a realização do curso, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil públicos;

IV - cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência de escolas, creches e centros de educação infantil particulares.

Art. 5.º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o selo "Escola Segura-Lei Lucas".

Art. 6.º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Processo n. 549329/2018. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.545.782/0003-49, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Dê-se publicidade. Remetam-se para elaboração do processo de inexigibilidade de licitação. Cumpram-se. O presente documento esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 08 de maio de 2019. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 040/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 10 de maio de 2019 do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Apuração Preliminar nº 006/2019, processo 0155, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o SOBRESTAMENTO da Apuração Preliminar nº 006/19, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente SUSPENSÃO da contagem de prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Processo n. 553916/2018. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 07 Escolas Municipais de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06, no **lote 01** com o valor de **R\$ 194.649,55** (Cento e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), no **lote 02** com o valor de **R\$ 233.148,58** (Duzentos e Trinta e Três Mil Cento e Quarenta e Oito Reais e

Cinquenta e Oito Centavos), no **lote 03** com o valor de **R\$ 287.766,47** (Duzentos e Oitenta e Sete Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), no **lote 05** com o valor de **R\$ 204.425,72** (Duzentos e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais Setenta e Dois Centavos), no **lote 06** com o valor de **R\$ 128.717,49** (Cento e Vinte e Oito Mil Setecentos e Dezessete Reais e Quarenta e Nove Centavos) e no **lote 07** com o valor de **R\$ 118.661,88** (Cento e Dezoito Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 10 de maio de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO.

01 - DA CONVOCAÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL.

01.1 - DA CONVOCAÇÃO:

A Diretoria Clínica do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso - CRM/MT, nº 007/2004, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM, nº 1657/2002, convoca todos os Membros do Corpo Clínico para inscrição de Chapas visando a Eleição para a COMISSÃO DE ÉTICA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, sito na Avenida Alzira Santana, S/N, bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande/MT.

01.2 - DA COMISSÃO ELEITORAL:

A Diretoria Clínica do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, convoca e designa como membros da Comissão Eleitoral, os seguintes médicos:

- Dr. Edson de Anchieta Junior - CRM/MT 6785
- Dr. Glen Carlo de Arruda - CRM/MT 3965
- Dr. Waldirson Benedito Moraes Coelho - CRM/MT 2277

Os Membros da Comissão Eleitoral tem a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

02 - DA DATA PARA REGISTRO, PROTOCOLOS E IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS.

02.1 - DO REGISTRO:

As Chapas poderão ser registradas mediante PROTOCOLO, até as 17h00min (dezessete horas) do dia 13 de maio de 2019, na DIRETORIA CLÍNICA do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, sito na Avenida Alzira Santana, S/N, bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande/MT.

02.2 - DO PROTOCOLO:

Somente serão protocolizados Requerimento de Registro das Chapas que estiverem completas, na seguinte forma: Registro da Comissão de Ética os nomes com a seguinte composição: 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e demais Membros Efetivos e Suplentes.

As Chapas receberão o número de acordo com o número de protocolo, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica.

02.3 - DAS IMPUGNAÇÕES:

As Impugnações das Chapas com pedido de registro, poderão ser protocolizadas até as 17h00min (dezessete horas) do dia 20 de maio de 2019, na Diretoria Clínica do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

As Impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral até as 17h00min (dezessete horas) do dia 22 de maio de 2019. O resultado homologado